



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 1

APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES

(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

4.5 - “PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO”

OBJETIVO TEMÁTICO

APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E À RACIONALIZAÇÃO DOS CONSUMOS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

07 – MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR):

043 - INFRAESTRUTURAS E PROMOÇÃO DE TRANSPORTES URBANOS LIMPOS (INCLUINDO EQUIPAMENTO E MATERIAL CIRCULANTE)

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

EXPANSÃO DO SISTEMA DO METRO DO PORTO

DATA DE ABERTURA: 26 DEZEMBRO 2018

DATA DE FECHO: 26 ABRIL 2019



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

1. Âmbito e Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) pode adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidatura em casos excecionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, e pela Decisão C (2018) 8379 final, de 5 de dezembro e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, preveem, no Eixo Prioritário 1, as intervenções no domínio da PI 4.5. “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”

Dentro desta Prioridade de Investimento encontra-se o Objetivo Especifico “Apoio à implementação de medidas de eficiência energética e à racionalização dos consumos nos transportes coletivos de passageiros”. No âmbito do mesmo, com a reprogramação do POSEUR aprovada em 5.12.2018, procedeu-se à inclusão de uma nova tipologia de operação, relativa à mobilidade urbana multimodal sustentável, para apoio a investimentos infraestruturais, destinados à instalação, alargamento/expansão e modernização de sistemas de mobilidade urbana, nomeadamente sistemas de metro ligeiro e pesado de passageiros, sistemas de mobilidade rodoviária elétrica e sistemas ferroviários urbanos. No âmbito da referida reprogramação do POSEUR passaram a estar previstos dois Grandes Projetos que visam a expansão do Sistema do Metro do Porto.



De modo a permitir a concretização do referido Objetivo Específico da P.I. 4.5 do POSEUR, a Comissão Diretiva entendeu proceder à abertura do presente Aviso - Convite, dirigido ao Metro do Porto, SA, entidade responsável pelo sistema de metro na área metropolitana do Porto.

O presente Aviso foi elaborado com a colaboração da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos termos previstos no POSEUR, e teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), tendo sido aprovado pela CIC SEUR.

2. Breve Descrição e Objetivos

Esta tipologia de operação visa a promoção de estratégias de mobilidade urbana de baixo teor de carbono, promovendo a mobilidade urbana multimodal sustentável, incentivando a transferência modal para tipos de transportes com menores consumos energéticos e baixas emissões de CO₂ e outros gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos, contribuindo de forma significativa para a descarbonização do setor dos transportes, com ganhos evidentes para a eficiência dos sistemas de transportes, para a saúde pública e para o ordenamento do território.

Enquadra-se no reforço do apoio às políticas de Mobilidade Urbana Sustentável e Eficiência Energética no setor dos transportes, dado o seu peso relativo específico na fatura energética nacional (superior a 1/3 do consumo total de energia), visando uma transição consistente para a adoção de combustíveis mais limpos e para o aumento da incorporação de fontes energéticas renováveis.

Os projetos que se prevê realizar neste domínio apresentam diferentes soluções de mobilidade e modos de transporte, de acordo com as necessidades para salvaguardar a integração em sistemas multimodais adequados aos diferentes territórios abrangidos, apresentando um enquadramento territorial mais relevante nas principais zonas urbanas, onde se concentram as mais elevadas taxas de consumo de energia e de emissões poluentes, esperando-se que os investimentos a realizar tenham um efeito de alargamento significativo às zonas circundantes abrangidas, uma vez que proporcionam melhores condições de integração dos diversos modos de transporte e menores tempos de deslocação, que provocam uma maior atratividade junto dos cidadãos para a adoção do transporte público coletivo, ao invés do transporte individual motorizado, promovendo assim a redução dos níveis de emissão de CO₂ e a diminuição do congestionamento de tráfego.

Cabe referir que a realização destes projetos se enquadra na estratégia prevista no Programa Nacional para as Alterações Climáticas (2020/2030) que define como objetivo para o vetor da mobilidade a redução da intensidade energética (GJ/pkm), através do aumento da eficiência energética e a intensificação do uso do transporte público (transferência modal) visando um aumento anual de 2% do número de passageiros transportados por km.

Está previsto no POSEUR o cofinanciamento comunitário de projetos no setor dos transportes públicos, inseridos nos sistemas de transportes coletivos de passageiros das principais áreas metropolitanas do



continente. No caso concreto do presente Aviso - Convite, considerando a necessidade de cobrir zonas urbanas não servidas e melhorar a fluidez da circulação e interoperabilidade na rede do Metro do Porto, com enquadramento no respetivo Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável, prevê-se o financiamento da expansão do sistema do Metro do Porto, através da realização de dois projetos de extensão das seguintes linhas do Metro do Porto: Linha Amarela (Santo Ovídio - Vila D'Este) e Linha Rosa (Casa da Música – S. Bento).

3. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso - Convite diz respeito à definida no Objetivo Específico da P.I. 4.5 previsto no POSEUR e referido no ponto anterior e na alínea c) do artigo 60.º do RE SEUR:

c) Investimentos infraestruturais que visem concorrer para a mobilidade urbana multimodal sustentável, incluindo a instalação, alargamento / expansão e modernização de sistemas de mobilidade urbana, nomeadamente: sistemas de metro pesado e ligeiro de passageiros; sistemas de mobilidade rodoviária elétrica e sistemas ferroviários urbanos

Não são elegíveis as candidaturas que não evidenciem o enquadramento na tipologia indicada expressamente neste Aviso.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

A entidade beneficiária elegível para submissão de candidaturas ao abrigo do presente Aviso - Convite é a Metro do Porto, S.A., enquadrada no Objetivo Específico da P.I. 4.5 previsto no POSEUR e na subalínea i) da alínea c) do artigo 61º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura

5. Âmbito Geográfico

As operações elegíveis no presente Aviso – Convite localizam-se na NUTS II – Norte, sendo esse o âmbito geográfico do mesmo.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação por parte da entidade beneficiária das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, lista de quantidades e projeto base, se aplicável), devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação. Também deverão apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.

Estas exigências aplicam-se a todas as intervenções materiais a realizar no âmbito da operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de Execução da operação

O prazo máximo de execução das operações a prever nas candidaturas não deverá ultrapassar 4 anos (48 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme estipulado no artigo 64.º do RE SEUR.

9. Dotação financeira e Taxa Máxima de cofinanciamento

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 107.000.000,00 (cento e sete milhões de euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, caso exista disponibilidade de fundos.

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.



10. Período para receção da candidatura

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 26 de dezembro de 2018 e as 18:00 horas do dia 26 de abril de 2019.

Só são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso - Convite, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

Caso as candidaturas a submeter configurem Grandes Projetos, nos termos do estabelecido 100º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, deverá a entidade beneficiária submeter as candidaturas no módulo da “Candidatura” e no módulo relativo ao formulário dos “Grandes Projetos” ambos disponíveis no Balcão 2020.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários terão de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económica – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.



Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos números 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
7. O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei.



De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado) o beneficiário deve declarar não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho; não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no PO SEUR, o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso - Convite e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;



- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborada a Análise Financeira da operação, para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos exigidos nos regulamentos comunitários para a preparação da Análise Custo Benefício e na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas da operação a deduzir à Despesa Elegível da mesma, através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão também deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 65.º do Reg. (UE) 1303/2017, de 17 de dezembro.

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios Específicos de elegibilidade das operações

11.3.1. Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma.



11.3.2. Comprovar que a operação a apoiar corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstra a viabilidade e sustentabilidade do investimento, mediante a apresentação de Análise Custo-Benefício (ACB), a elaborar nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis à sua elaboração e apresentação dos Grandes Projetos, do Guia da Comissão Europeia e das orientações da Autoridade de Gestão do POSEUR.

11.3.3. Apresentar a candidatura nos termos exigidos para os Grandes Projetos nos regulamentos comunitários aplicáveis.

11.3.4. Comprovar que os investimentos a realizar fazem parte da estratégia e das medidas previstas no Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável para Área Metropolitana do Porto.

11.3.5. Apresentar documento que comprove a conformidade da operação e do apoio solicitado com as regras em matéria de Auxílios Estatais.

11.3.6. Apresentar documentos que demonstrem o cumprimento das orientações comunitárias em matéria de análise dos impactos e da sensibilidade da operação às “Alterações Climáticas”.

11.4. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito deste Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas.

Para além das despesas elegíveis referidas no artigo 7.º são também elegíveis ao cofinanciamento as despesas previstas no artigo 63.º do RE SEUR.

As despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito deste Aviso apenas serão consideradas elegíveis desde que tenham sido incorridas e pagas a partir de 19 de julho de 2018.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, como preenchimento do formulário, elaboração de memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão 2020.



As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

12. Preparação e submissão da candidatura

12.1. Submissão da candidatura

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário relativo ao módulo “Candidatura”, que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II “Preenchimento de Formulário no Balcão Único”, a candidatura terá de incluir o formulário relativo ao módulo dos “Grandes Projetos”, bem como os documentos discriminados no Guião III “Documentos Instrução Candidatura”.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.



12.3. Requisitos Específicos a cumprir pelo facto de se tratar de um Grande Projeto, sujeito a aprovação pela Comissão Europeia ou de um Projeto de Grande Dimensão

Estando previsto que a operação candidata tenha um custo total elegível superior a 50 milhões de euros, constitui um Grande Projeto, nos termos do artigo 100.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, pelo que a candidatura terá que ser instruída com toda a informação necessária, prevista nos artigos 101.º e 102.º do referido Regulamento Comunitário, sendo que a Decisão sobre o Grande Projeto é proferida pela Comissão Europeia, nos termos do artigo 102.º do citado Regulamento Comunitário.

Os Grandes Projetos referidos no parágrafo anterior, bem como os Projetos de Grande Dimensão (cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros), quando sejam da iniciativa dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, estão sujeitos ao cumprimento de normativos nacionais no âmbito de especial avaliação de qualidade.

É ainda obrigatório no âmbito dos Grandes Projetos (formulário de Grande Projeto e Análise Custo Benefício - ACB), o cumprimento das disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março, e no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/207, de 20 de janeiro, bem como no Guia da Comissão Europeia sobre a preparação da ACB dos Grandes Projetos.

A informação a disponibilizar pelo beneficiário na candidatura deve, pois, incluir toda a informação exigida para os Grandes Projetos a submeter à Comissão Europeia.

13. Processo de Decisão da Candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

13.1. - 1ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiário prevista no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);



- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União Europeia (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2. - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção e no ponto 14 do presente Aviso.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira



disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros), à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula, aplicável à tipologia de operação prevista no presente Aviso:

$$CF = 0,25* Ca + 0,25* Cc + 0,30*Cf + 0,20*Cg$$

Em que:

Ca... Cg = Pontuação atribuída ao critério a)...g)

A classificação final da candidatura é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.



14.4. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

15. Contratualização de resultados e de realização no âmbito da operação

15.1 Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

| Código do Indicador | Tipo Indicador | Designação do indicador | Unidade de Medida |
|----------------------------|-----------------------|---|--|
| O.04.05.03. E | Realização | Economias de energia nos projetos apoiados no setor dos transportes | Tep |
| O.04.05.01.C | Realização | Diminuição anual estimada das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) | Toneladas de CO ₂ equivalente |
| R.04.05.08.P | Resultado | Contributo das poupanças de energia primária nos sistemas de mobilidade urbana para as poupanças previstas no setor dos transportes | % |

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com as entidades beneficiárias, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados nos Avisos.

15.2 No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.



16. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é de responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do PO SEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Se findo este prazo não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

Por norma, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos” e pode ser consultado o *Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias*, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu *FAQ* com um conjunto de perguntas e respostas.



Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt>), onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as *FAQ*. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,
Rua Rodrigo da Fonseca, 57, 1250-190 Lisboa

ou

endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.

Lisboa, 26 de dezembro de 2018

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexos ao Aviso:

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)
- Guião I c) – Minuta Declaração Compromisso Receitas (formato pdf editável)
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato excel com novas instruções de preenchimento)
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)
- Guião V – Simulador de Penalizações (formato excel)
- Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020



Síntese dos documentos a ter em conta para a apresentação dos Grandes Projetos (Os documentos identificados estão disponíveis no campo da Documentação do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>):

Análise Custo Benefício

- Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013
- Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março de 2014
- Regulamento de Execução (UE) 207/2015, de 20 de janeiro de 2015
 - ANEXO II - Formato para apresentação de informações relativas a Grandes Projetos
 - ANEXO III - Metodologia para a realização da Análise Custo Benefício
- Guide to Cost-Benefit Analysis of Investment Projects

Alterações Climáticas

- Climate Change and Major Projects
- JASPERS Guidance Note
- JASPERS Climate Change and Major Projects in the 2014-2020 Programming Period: Framework of Available Guidance